



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 09/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: I.L. nº 05/2025

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art. Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho.

DATA DO PROCESSO: 21/02/2025



Solicitação de Materiais / Serviços

000002

Requisição Responsável Data
00103/25 17/02/2025
 Descrição
 CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO TRANSPARENTE, CIDADÃO INFORMADO CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Órgão Secretaria Municipal de Administração
 Setor Solicitante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Centro de Custo **28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 Placa

Observação

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM A FORMALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO TRANSPARENTE, CIDADÃO INFORMADO CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	2	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR


 RESPONSÁVEL

Recebido
 21/02/25 07:23 HORAS



JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM A FORMALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO TRANSPARENTE, CIDADÃO INFORMADO CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.

IDENTIFICAÇÃO:

- **OSC PARCEIRA:** Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT
- **CNPJ:** 02.897.990/0001-38
- **TÍTULO DA PARCERIA:** Gestão Transparente, Cidadão Informado.
- **VALOR DA PARCERIA:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
- **VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:** janeiro a dezembro/2025

RELATÓRIO

O Município de Campos de Júlio por meio da Secretaria Municipal de Administração de Campos de Júlio, em parceria com o Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT, recebeu a proposta para a realização do Projeto de Gestão Transparente, Cidadão Informado, com o objetivo visa garantir o cumprimento dos princípios da Publicidade e da transparência, fundamentais na administração pública, torna -se necessária uma ampla divulgação de suas ações e programas. A utilização dos serviços desta emissora revela-se estratégica e essencial para atinge esse objetivo, pois possibilita que as informações cheguem à população de forma acessível e em tempo real, promovendo o conhecimento e o acompanhamento de iniciativas públicas. Com sua ampla cobertura, que abrange tanto o perímetro urbano quanto as zonas rurais do município, essa divulgação fortalece a relação entre administração e a sociedade, contribuindo para uma gestão mais aberta e participativa. Com base nessa proposta, foi formalizado o pedido de repasse por meio de um termo de fomento, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que o Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio – MT, está apto a formalizar o Termo de Fomento com o município. Os recursos solicitados estão compatíveis com as atividades descritas no Plano de Trabalho, e a organização demonstrou capacidade técnica e operacional para realizar o projeto conforme os objetivos propostos.

Além disso, os valores estão devidamente previstos no orçamento municipal, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), sendo viáveis para o poder público, já que a execução por meio da parceria representa um custo inferior ao que o Município teria se realizasse o projeto diretamente. O Termo de Fomento terá vigência de janeiro a dezembro de 2025 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo: Projeto: 1.015 – Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 01 Departamento de Administração; Centro de Custo: 28 – Secretaria Municipal de Administração; Despesa: 77/2025; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.

Após a análise da documentação e do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção concluiu que o Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio – MT, está plenamente apto para formalizar o Termo de Fomento com o Município de Campos de Júlio, para a execução do Projeto Gestão Transparente, Cidadão Informado. O valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

reais) será repassado em duas parcelas, conforme o cronograma de desembolso apresentado, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.


A parceria proposta justifica-se pela importância da Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio – MT, o desenvolvimento e a gravação de anúncios para divulgação em veículo de som, junto com a difusão de informações e campanhas de interesse público, a inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos de administração pública de caráter informativo, além de comunicados de interesse coletivo e entrevistas com gestores, contratados para cumprimento do Princípio da Transparência.

A OSC deverá zelar pela qualidade das atividades realizadas, responsabilizando-se pela manutenção das indumentárias e demais materiais, garantindo que todos os itens e serviços necessários estejam em condições para a execução dos serviços oferecidos.

Cabe ressaltar a importância do Projeto Gestão Transparente, Cidadão Informado, que tem como objetivo garantir que a população em geral, incluindo os moradores das áreas urbanas e rurais do município, tenha acesso facilitado e abrangente às informações sobre as ações e programas de administração pública. A divulgação eficiente e acessível é fundamental para permitir que os cidadãos acompanhem as iniciativas governamentais, promovendo a transparência, o engajamento social e a participação ativa no desenvolvimento do município.

Campos de Júlio/MT, 17 de fevereiro de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento


Deloir José de Moraes

Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000005

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.
 - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000009/25
Data do Processo Adm.: 21/02/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 005/2025

Objeto do Processo Adm.: Publicidade e divulgação de ações e programas Municipais, Parceria entre Prefeitura Municipal e Associação Comunitária de Desenvolvimento Art. Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec. Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
77	2025	020301	04.392.0008.1015.0000 3.3.50.43.01.00	1.1.500	44.400,00	44.400,00	0,00

Total Previsto : 44.400,00

Campos de Júlio, 21 de fevereiro de 2025



Assinatura do Responsável



DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II – promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III – emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO	Secretária
THAÍS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

• **Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇOISE MASSOCO	Secretária
THAÍS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;
- análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 237, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a criação do respectivo conselho, através da Lei Municipal nº. 871, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, §2º da Lei Municipal e a vacância de mandato entre o período de 10 de maio de 2020 a 19 de julho de 2021 ((Portaria nº 95/2018 de 10 de maio de 2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para o mandato 2021/2022, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente Titular: Wagner Daniel Pinto – CPF: 911.048.662-34 Suplente: Aline Taissa Silva Moraes – CPF: 025.213.111-89 **b) Representante de órgão do poder executivo** Titular: Edmilson Junior De Oliveira – CPF: 827.243.851-87 Suplente: Cintya Vieira Souto – CPF: 031.480.001-88 **c) Representante do Poder Legislativo**

Titular: Joel Antônio Celso – CPF: 594.266.839-68

Suplente: Elci Salete Tres – CPF: 338.134.931-72

Titular: Alex dos Santos Araújo – CPF: 033.979.581-64

Suplente: Delonei Valmorbidia – CPF: 913.828.821-49

d) Representante de Órgão da Admiração Pública Estadual

Titular: Mauro Vicente Bortolas – CPF. 271.245.920-20 (INDEA/MT)

Suplente: Jackeline Silva de Carvalho CPF 002.141.142-52 (EMPAER/MT)

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**a) Representante dos setores organizados da sociedade**

Titular: Ademir de Souza Porto – CPF 002.141.142-52 (CEARPA/CJ)

Suplente: Fátima Pereira – CPF: 028.921.271-57 (CEARPA/CJ)

Titular: Junior Prado Camargo – CPF: 015.118.138-48 (ACICA)

Suplente: Desiane Temistocles de Aguiar – CPF: 001.851.362-06 (ACICA)

Titular: Rodrigo Cassol - CPF: 931.893.201-44

Suplente: Rogeres Cassol – CPF: 012.530.071-95

b) Representante de associação de produtores rurais

Titular: Rosenildo Fontanelli Souza – CPF.931.483.481-68 (Associação Nova Esperança)

Suplente: Carlito Delera - Nova Esperança CPF.198.224.999-49 (Associação Nova Esperança)

c) Representante com notório saber em matéria ambiental, indicada por instituição de ensino instalada no município

Titular: Mauro Flavio de Souza – CPF: 027.356.719-50 (E.M. Angelina Mazutti)

Suplente: Adailda Ferreira da Silva – CPF: 109.214.778-05 (E.E. Angelina Mazutti)

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, na forma do artigo 10 da Lei nº. 871, de 21 de dezembro de 2017, com atribuições elencadas no artigo no artigo 3º da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:


Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAÍS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021, cujo o objeto é Referência aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Onde se lê:

(...)

Objeto: Referente aquisição de Caçamba Basculante para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Leia-se:

(...)

Objeto: é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAÍS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VÍCTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 031/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 031/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/07/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-EPP**, CNPJ/MF nº 07.554.943/0001-05, vencedora dos itens (17, 19, 23 e 51), com valor total de R\$ 18.880,00 (dezoito mil, oitocentos

e oitenta reais), **C. E. CARBALHO COMERCIAL-EPP**, CNPJ/MF nº 24.864.422/0001-73, vencedora dos itens (01, 08, 25, 28, 29, 30, 35, 37, 52, 60, 65, 66 e 70), com valor total de R\$ 38.507,90 (trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35, vencedora dos itens (26, 40, 41 e 61), com valor total de R\$ 5.810,94 (cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70, vencedora do item (47), com valor total de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.897.039/0001-00, vencedora do item (16) com valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 81.618.753/0001-67, vencedora do item (22), com valor total de R\$ 40.470,00 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais), **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 38.408.899/0001-59, vencedora dos itens (34, 38, 58 e 67), com valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, vencedora do item (12), com valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 18.031.325/0001-05, vencedora dos itens (42 e 43), com valor total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10, vencedora do item (32), com valor total de R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais), **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, vencedora dos itens (09 e 10), com valor total de R\$ 3.726,00 (três mil, setecentos e vinte e seis reais), **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 32.593.430/0001-50, vencedora dos itens (03, 06, 14, 15, 31, 33, 44, 55, 56, 57 e 71), com valor total de R\$ 176.976,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40, vencedora do item (53), com valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, vencedora do item (07), com valor total de R\$ 299,28 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 31.372.346/0001-44, vencedora dos itens (04, 11, 13, 24, 36, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 59, 68 e 69), com valor total de R\$ 40.209,00 (quarenta mil, duzentos e nove reais) e **SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 26.749.239/0001-52, vencedora dos itens (62, 63 e 64), com o valor total de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais). Os itens (02 e 05), foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão Os itens (18, 20, 21 e 27), foram declarados "FRACASSADOS".

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de agosto de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares.

DAS ALTERAÇÕES



DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

VALOR GLOBAL: R\$ 37.048,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Despesa: 721/2022; Código da Dotação: 05.03.1.069.4.4.90.52.39.00.00.00.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 29/08/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141/2022, Processo de Compra n

º 132/2022, Dispensa de Licitação nº 51/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 27.314.980/0001-53 / CONTRATADO.

DECRETO Nº 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2642022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2642022.

ESPÉCIE: Credenciamento/serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.200,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 591/2022. Código da Dotação: 10.01.2.107.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 44/2022. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 8/2022. Código da Dotação: 02.01.2.004.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 107/2022. Código da Dotação: 04.03.2.016.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 653/2022. Código da Dotação: 13.01.2.108.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 207/2022. Código da Dotação: 06.01.2.034.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 195/2022. Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 468/2022. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 450/2022. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 500/2022. Código da Dotação: 08.01.2.078.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 481/2022. Código da Dotação: 08.01.2.081.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 478/2022. Código da Dotação: 08.01.2.080.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 539/2022. Código da Dotação: 09.01.1.005.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 551/2022. Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 572/2022. Código da Dotação: 09.02.2.090.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 564/2022. Código da Dotação: 09.02.2.091.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 579/2022. Código da Dotação: 09.03.2.092.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 168/2022. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 603/2022. Código da Dotação: 11.01.2.097.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 438/2022. Código da Dotação: 07.02.2.070.3.3.90.39.59.00.00.00

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Edital de Credenciamento nº 08/2022, Processo Administrativo nº 82/2022 e Processo de Compra nº 75/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 195,73.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.146,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Centro de Custo: 7124 - **Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação: 385,683 e 691 /2022

ANEXO I

OFÍCIO Nº. 001/2024

Campos de Júlio, 15 de novembro de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JULIO-MT

ASSUNTO: Formalização de termo de Fomento.

A **Associação Comunitária De Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo E Social De Campos De Júlio/MT**, com denominação de fantasia Rádio Cidade FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.897.990/0001-38, com sede na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67-W em Campos de Júlio-MT, por intermédio de seu presidente, senhor Luciano Celeste Bueno Rolim, inscrito no CPF sob nº. 946.431.300-59, vem solicitar a realização de parceria através de termo de fomento nos termos do Decreto Municipal nº. 051, de 9 de junho de 2017 mediante dispensa de Licitação.

CAMPOS DE JÚLIO



Luciano C. B. Rolim
Luciano Celeste Bueno Rolim
Presidente

ANEXO II

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Associação Comunitária de Desenvolvimento Art. Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, CNPJ: 02.897.990/0001-38.

Endereço: Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67-W. Bairro: Centro.

Cidade: Campos de Júlio-MT. CEP :78.319-000. Telefone: 65-9.9963-5466.

Email: radiocidadecj@gmail.com, Site: radiocidadecj.com.br.

Lei que declara de utilidade pública: Lei Municipal nº.162, de 09 de outubro de 2001.

2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Luciano Celeste Bueno Rolim, CPF: 946.431.300-59, Endereço: Linha Alto Juruena, Chácara Rancho Rolim, Zona Rural, Cidade: Campos de Júlio, CEP 78.319-000, Celular: 65-9.9963 54 66.

Eleito em: 10/03/2023

Vencimento do mandato: 28/01/2027

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: 10/12/1998.


Sede: () Própria (x) Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim (x) Não Quantidade:

Possui bens imóveis: () Sim (x) Não

4. DADOS BANCÁRIOS:


Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

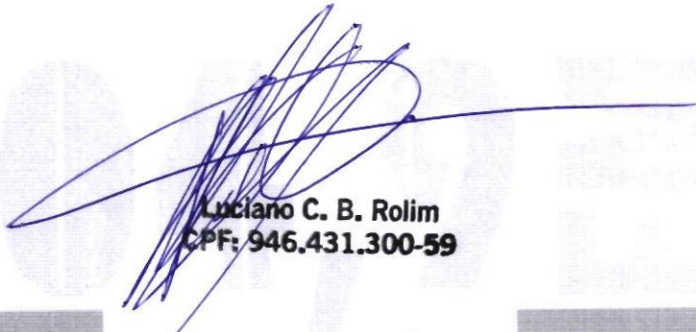
Banco: **748 SICREDI**, Agência: **0804**, Número da Conta: **00734-2- POUPANÇA**

ANEXO III

Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais.

A **Associação Comunitária De Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo E Social De Campos De Júlio/MT**, com denominação de fantasia Rádio Cidade FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.897.990/0001-38, com sede na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67-W em Campos de Júlio-MT, por intermédio de seu presidente, senhor Luciano Celeste Bueno Rolim, inscrito no CPF sob nº. 946.431.300-59, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções legais, que a entidade não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Campos de Júlio, 15 de novembro de 2024.



Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

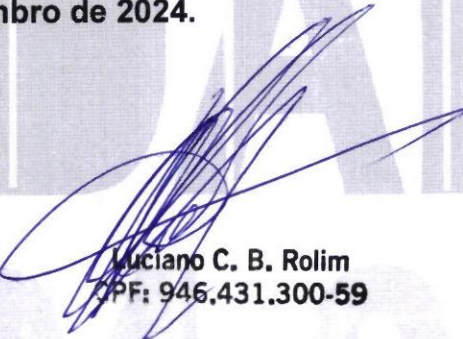
Luciano Celeste Bueno Rolim
Presidente

ANEXO IV

Declaração que não emprega menor.

A **Associação Comunitária De Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo E Social De Campos De Júlio/MT**, com denominação de fantasia Rádio Cidade FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.897.990/0001-38, com sede na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67-W em Campos de Júlio-MT, por intermédio de seu presidente, senhor Luciano Celeste Bueno Rolim, inscrito no CPF sob nº. 946.431.300-59, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Campos de Júlio, 15 de novembro de 2024.



Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

Luciano Celeste Bueno Rolim
Presidente

CAMPOS DE JÚLIO

ANEXO V

Declaração da não incorrência de vedações.

A **Associação Comunitária De Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo E Social De Campos De Júlio/MT**, com denominação de fantasia Rádio Cidade FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.897.990/0001-38, com sede na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67-W em Campos de Júlio-MT, por intermédio de seu presidente, senhor Luciano Celeste Bueno Rolim, inscrito no CPF sob nº. 946.431.300-59, **DECLARA**, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº051, de 9 de junho de 2017.

Campos de Júlio, 15 de novembro de 2024.



Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

CAMPOS DE JÚLIO

Luciano Celeste Bueno Rolim

Presidente

ANEXO VI

Plano de trabalho do termo de colaboração, termo de fomento no chamamento público, inexigibilidade ou dispensa.

1 – Dados Cadastrais:

Associação Comunitária de Desenvolvimento Art. Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, CNPJ: 02.897.990/0001-38.

Endereço: Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67-W. Bairro: Centro.

Cidade: Campos de Júlio-MT. CEP :78.319-000. Telefone: 65-9.9963-5466.

Email: radiocidadecj@gmail.com, Site: radiocidadecj.com.br.

Banco: 748 SICREDI Agência: 0804 Número da Conta: 00734-2

Lei que declara de utilidade pública: Lei Municipal nº.162, de 09 de outubro de 2001.

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Luciano Celeste Bueno Rolim, CPF: 946.431.300-59, Endereço: Linha Alto Juruena, Chácara Rancho Rolim, Zona Rural, Cidade: Campos de Júlio, CEP 78.319-000, Celular: 65-9.9963 54 66, e-mail: lcbrolim@gmail.com.

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:

Eleito em: 10/03/2023

Vencimento do mandato: 28/01/2027

1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1o grau e profissional;


Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

A.C.D.A.C.I.S. DE CAMPOS DE JÚLIO, CNPJ: 02.897.990/0001-38, RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI, 67-W - CENTRO
CAMPOS DE JÚLIO-MT - CEP 78.319-000, TELEFONE: 65 99963-5466

www.radiocidadecj.com.br

- () educação e reeducação de adultos;
- () educação de excepcionais;
- () amparo aos trabalhadores;
- () cultivo das artes;
- () patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- (X) intercâmbio cultural;
- (X) difusão cultural;
- () organização da juventude;
- () educação ambiental;
- () defesa do meio ambiente;
- () entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento

(X) Sim () Não Em adequação ()

1.6. Apresentação:

A entidade foi legalmente constituída no ano de 1.998, obtendo a competente outorga da Ministério das Comunicações, através da ANATEL para operação e funcionamento de radiodifusão comunitária.

Lei que declara de utilidade pública: Lei Municipal nº. 162, de 09 de outubro de 2001.

A entidade tem se consolidado como uma referência em serviços de radiodifusão comunitária no município e na região, oferecendo acesso global por meio do seu site: www.radiocidadecj.com.br. Com operação 24 horas, a emissora apresenta uma programação diversificada, que inclui músicas, notícias locais e regionais, comunicados, informativos importantes a comunidade e anúncios, atendendo às necessidades da comunidade de forma dinâmica.

Além disso, a emissora realiza a transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal, proporcionando à população uma ampla divulgação do trabalho daquela casa.

A emissora também desenvolve diversos projetos sociais, como a tradicional ação do Dia das Crianças, que distribui brinquedos e doces para mais de 400 crianças. Outro destaque são as promoções realizadas em parceria com apoiadores culturais, com ampla divulgação e cobertura ao vivo de eventos como o aniversário do Supermercado Nova Aurora, Eletromóveis, Lojas Gazin, Loja Martinello, Farmácias, Posto Mais, além da Feira do Comércio Local, em colaboração com a

ACICA (Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio). A emissora também se faz presente em eventos culturais e públicos significativos, como o Festival da Canção de Campos de Júlio, o Aniversário do Município, a Expojúlio (Feira Agropecuária) e diversos outros eventos beneficentes realizados por entidades sem fins lucrativos como APAE, Rotary e outros.

2. Descrição do Projeto:

Para garantir o cumprimento dos Princípios da Publicidade e da Transparência, fundamentais na administração pública, torna-se necessária uma ampla divulgação de suas ações e programas. A utilização dos serviços desta emissora revela-se estratégica e essencial para atingir esse objetivo, pois possibilita que as informações cheguem à população de forma acessível e em tempo real, promovendo o conhecimento e o acompanhamento de iniciativas públicas. Com sua ampla cobertura, que abrange tanto o perímetro urbano quanto as zonas rurais do município, essa divulgação fortalece a relação entre a administração e a sociedade, contribuindo para uma gestão mais aberta e participativa.

2.1. Projeto:

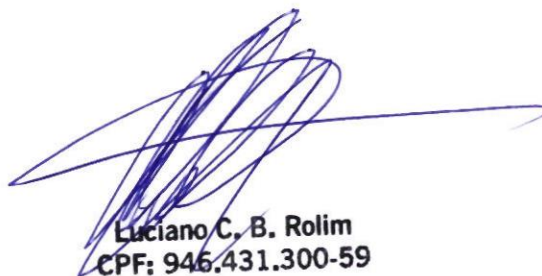
Título do Projeto: Gestão Transparente, Cidadão Informado.

2.1.2 Período de execução: Início: 01/2025 Término: 12/2025.

2.1.3 Público Alvo: População em geral, moradores das áreas urbanas e rurais do município, específicos em acompanhar as ações e programas da administração pública.

2.1.4 Objetivo Geral: O desenvolvimento e a gravação de anúncios para divulgação em veículo de som, junto com a difusão de informações e campanhas de interesse público, a inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos de administração pública de caráter informativo, além de comunicados de interesse coletivo e entrevistas com gestores, contratados para o cumprimento do Princípio da Transparência.

CAMPOS DE JÚLIO



Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

3. Cronograma De Execução

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM
1		Gravação de Spots	Unidade	60	Dez/2024	Nov/2025
2		Entrevista com gestores da administração pública	Unidade	24	Dez/2024	Nov/2025
3		Divulgação de campanhas e informativos de interesses públicos (inserções)	Unidade	3.120	Dez/2024	Nov/2025

4. Plano Anual De Aplicação Dos Recursos

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
	DESPESAS CORRENTES
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 44.400,00
TOTAL	R\$ 44.400,00

(Assinatura)
Lidiano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

000025

4.1. Plano Mensal De Aplicação Dos Recursos

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
Serviços de Terceiro - P. Jurídica	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00

4.2. Despesas Inerentes a todas as atividades

Conforme plano de trabalho a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art. Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, CNPJ: 02.897.990/0001-38, denominada Rádio Cidade FM, não provisionou despesas administrativas gerais conforme percentual definido no Decreto Municipal nº 51/2017 nas despesas decorrentes dessa parceria, restringindo-se ao custo com profissional para execução dos trabalhos a serem difundidos com o propósito de fazer jus ao título do projeto "Gestão Transparente, Cidadão Informado".



000026

CAMPOS DE JÚLIO

5. Cronograma de desembolso:

META	FONTE	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
1 a 3	Tesouro Municipal			R\$ 22.200,00					R\$ 22.200,00				
	TOTAL			R\$ 22.200,00					R\$ 22.200,00				

6 – Articulação em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE


Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

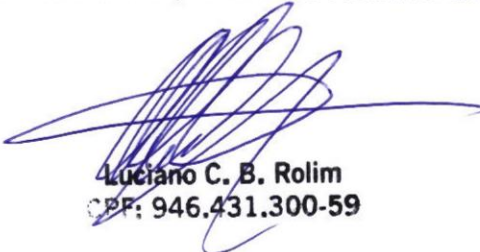
000027

7 - Declaração:

A **Associação Comunitária De Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo E Social De Campos De Júlio/MT**, com denominação de fantasia Rádio Cidade FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.897.990/0001-38, com sede na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67-W em Campos de Júlio-MT, por intermédio de seu presidente, senhor Luciano Celeste Bueno Rolim, inscrito no CPF sob nº. 946.431.300-59 **DECLARA**, para fins de prova junto ao Poder Público de Campos de Júlio, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma desse Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campos de Júlio, 15 de novembro de 2024.



Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

Luciano Celeste Bueno Rolim
Presidente

8 – Análise do Plano de Trabalho

8.1 Em casos de Inexigibilidade ou Dispensa

Responsável pela análise	<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio _ / _ / _	_____	
	Assinatura e Matrícula	

Administrador Público	<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio _ / _ / _	_____	
	Assinatura e Matrícula	


Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

8.2 Em casos de Chamamento Público

**Comissão de avaliação e
monitoramento** **Aprovado** **Reprovado**

Portaria de nomeação:

Campos de Júlio ___ / ___ / ___

Assinatura e Matrícula

Administrador Público **Aprovado** **Reprovado**

Campos de Julio

___ / ___ / ___

Assinatura e Matrícula


Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Eu Luciano Celeste Bueno Rolim, presidente, CPF sob nº. 946.431.300-59, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a **Associação Comunitária De Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo E Social De Campos De Júlio/MT**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campos de Júlio, 15 de novembro de 2024.


Luciano C. B. Rolim
E: 946.431.300-59

Luciano Celeste Bueno Rolim
Presidente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

000032

Aos 10 dias do mês de março de 2023, na sede da ASSOCIAÇÃO, sito à Rua Santa Catarina, nº 54S – Centro – Campos de Júlio-MT - CEP 78.319-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os, Dirigentes, Sócios e Entidades Filiadas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, para eleger e dar posse a nova Diretoria, para o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/03/2023 até 28/01/2027. A convocação feita através de avisos afixados na sede da Associação em 10/02/2023. Para presidir e secretariar a reunião foi aclamado, o Senhor **LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM**. A nova Diretoria proposta foi apresentada aos presentes e aprovados por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Senhor **LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM**, colocou em votação a chapa de composição da nova Diretoria, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: **PRESIDENTE: LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM**, brasileiro, administrador, solteiro, CPF: 946.431.300-59 e do RG Nº 20118739-4/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua J, nº 570S, bairro Jardim da Palmeiras, CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARCOS PAULO DA FONSECA**, brasileiro, advogado, casado, CPF: 836.542.831-87 e do RG Nº 1000078-0/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perinazzo 66-W, Bairro Bom Jardim – CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT; **DIRETOR DE OPERAÇÕES: ISMAEL JOSÉ CELSO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 767.695.269-72 e do RG Nº 2.421.418/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua J, nº 590S – Jardim das Palmeiras – CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT. Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato desta Administração será até a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no mês de Janeiro de 2027. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu **MARCOS PAULO DA FONSECA**, Diretor Administrativo lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes e sócios fundadores.


LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM

PRESIDENTE


MARCOS PAULO DA FONSECA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


ISMAEL JOSÉ CELSO

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Tribunal de Notas e Registro Civil
Campos de Júlio-MT
RECONHEÇO A FIRMA



Relação dos membros da nova Diretoria, da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

PRESIDENTE: **LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM**, brasileiro, administrador, solteiro, CPF: 946.431.300-59 e do RG Nº 20118739-4/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua J, nº 570S, bairro Jardim da Palmeiras, CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT.

LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM

CPF: 946.431.300-59

DIRETOR ADMINISTRATIVO: **MARCOS PAULO DA FONSECA**, brasileiro, advogado, casado, CPF: 836.542.831-87 e do RG Nº 1000078-0/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Amadeo Perinazzo 66-W, Bairro Bom Jardim – CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT.

MARCOS PAULO DA FONSECA

CPF: 836.542.831-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: **ISMAEL JOSÉ CELSO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 767.695.269-72 e do RG Nº 2.421.418/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua J, nº 590S – Jardim das Palmeiras – CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT.

ISMAEL JOSÉ CELSO

CPF: 767.695.269-72

Tabelionato de Notas e Registro Civil
Campos de Júlio-MT
RECONHEÇO A FIRMA



TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Campos de Júlio-MT, esteve o Senhor **LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM**, presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, na sede da Associação, sito à Rua Santa Catarina, nº 545 – Centro – Campos de Júlio-MT - CEP 78.319-000, para empossar os membros da nova Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, para um mandato até a data de 28/01/2027 a contar de 10 (dez) de março de 2023, obrigando no ato da posse, a desempenhar seus deveres legais, na forma ao disposto no **ESTATUTO SOCIAL** atual.

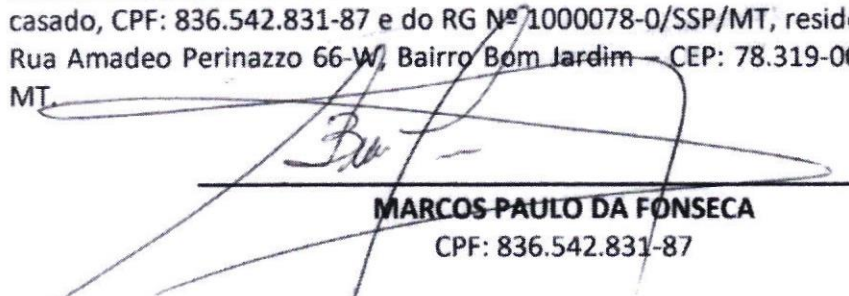
MEMBROS DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: **LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM**, brasileiro, administrador, solteiro, CPF: 946.431.300-59 e do RG Nº 20118739-4/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua J, nº 570S, bairro Jardim da Palmeiras, CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT.




LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM
 CPF: 946.431.300-59

DIRETOR ADMINISTRATIVO: **MARCOS PAULO DA FONSECA**, brasileiro, advogado, casado, CPF: 836.542.831-87 e do RG Nº 1000078-0/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Amadeo Perinazzo 66-W, Bairro Bom Jardim – CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT.



MARCOS PAULO DA FONSECA
 CPF: 836.542.831-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: **ISMAEL JOSÉ CELSO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 767.695.269-72 e do RG Nº 2.421.418/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua J, nº 590S – Jardim das Palmeiras – CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT.



ISMAEL JOSÉ CELSO
 CPF: 767.695.269-72

Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Campos de Júlio-MT
 RECONHEÇO A FIRMA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Luciomero Ortolan, brasileiro, casado, inscrito no CPF 241.983.312-00, portador do RG nº 259183 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Noé Marques 740 N, Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio, CEP. 78319-000, no Estado de Mato Grosso, aqui denominado LOCADOR.

000035

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, inscrita no CNPJ 02.897.990/0001-38, Representada pelo seu presidente LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM, brasileiro, administrador, solteiro, CPF: 946.431.300-59 e do RG Nº 20118739-4/SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada de acesso ao Alto Juruena, Rancho Rolim, Zona Rural, CEP: 78.319-000 – Campos de Júlio-MT, aqui denominado LOCATÁRIO;

Cláusula primeira: Por meio do presente instrumento, fica ajustada a locação do ponto comercial localizada na **Rua Santa Catarina 54 S, Centro, Campos de Júlio- MT, CEP 78319- 000**, no Estado Mato Grosso; livre de ônus ou quaisquer dívidas.

Cláusula segunda: O prazo da presente locação é de 10 (Dez) Anos com início no dia 01/01/2020 e término no dia 01/01/2030, momento no qual o presente contrato se encerra, e passará a contar novo prazo.

Cláusula terceira: O valor mensal do aluguel bruto para todo objeto da locação é de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês. Que será depositado diretamente na conta do Locador.

§ 1 - O aluguel será reajustado a cada ano tendo como índice de referência o IGP-M.

Cláusula Quarta: As partes elegem o foro da comarca de comodoro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual valor e teor, na presença de testemunhas.

Campos de Júlio/MT, 01 de Janeiro de 2020.

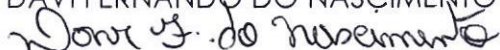



Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59
LOCADOR
LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM


LOCATÁRIO
LUCIOMERO ORTOLAN

TESTEMUNHA:

DAVI FERNANDO DO NASCIMENTO CPF: 026.400.371-37



000037

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.897.990/0001-38
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO/MT
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/01/2025 às 14:22 (data e hora de Brasília).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA URBANA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ/MF 01.614.516/0001-99
Avenida VALDIR MASUTTI, 779 Bom Jardim
- Campos de Julio (MT) CEP 78319-000

Vencimento 30/01/2025 Valor a Pagar (R\$) 110,76
Matrícula Dígito Grupo 2470 8 15
Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT
Telefone: (65) 3387-2828 - Plantão: (65)9.9216-9942
www.camposdejulio.mt.gov.br 000038

VIA DO CONTRIBUINTE

LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM
(40) R. ZONA RURAL, SN RANCHO ROLIN
ZONA RURAL
Campos de Julio - MT CEP: 78319-000

Table with 5 columns: RES, COM, PÚB, IND, TOTAL. Values: 001, 000, 000, 000, 001

Identificação Bancária: 748
Agência/Conta Corrente: 804 / 520845

Número de Localização 01.01.0004.0001.0002.0002

FATURA N.º 618309 HIDRÔMETRO N.º A24R323187
SEQUENCIAL FATURA: 24708012025001

DADOS DE FATURAMENTO: Mês/Ano Faturamento: 01/2025. Includes consumption table, tariff table (Residencial, Comercial, Pública, Industrial), and consumption history table.

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS table with columns: Descrição, Valor (R\$). Includes FATURAMENTO AGUA - 93,57 and Tarifa De Lixo (01/2025) 17,19. Total A PAGAR 110,76.

MESSAGEM: Na Data de 21/01/2025, Existem 1 Faturas em Aberto, Totalizando R\$116,39. Includes QR Code Pix.

Table with water quality parameters: Turbidez, Cor, pH, Cloro. Includes headers for 'CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA'.

VALOR TOTAL PENDENTE R\$ 116,39. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS.

FATURA DO MÊS: FATURA: 01/2025 N° 618309 VENCIMENTO: 30/01/2025 NOME: LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM. MATRÍCULA: 2470 DÍGITO: 8 VALOR (R\$): 110,76 AUTENTICAÇÃO NO VERSO VIA DO BANCO

Cliente Optante por Débito em Conta
8261000001-5 10760826000-9 00000001000-9 24702501000-7



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,
CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT



ESTATUTO SOCIAL

000039

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade estendida, para fins não econômicos, do Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com sede, à Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 67W – Centro - CEP: 78.307-000 – Campos de Júlio/MT.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, utilizará como denominação fantasia “RÁDIO TROPICAL” e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá publicar jornais, revistas, folhetos, organizar cursos, debates, palestras, seminários, estabelecer convênios nacional ou internacional e posteriormente executar o Serviço de Radiodifusão

01

Carlos A. M. Silva
Advogado
OAB/MT 16435

Comunitária, conforme a Lei nº 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e da Norma Complementar nº 1/2004, do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§3º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§4º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado e direto,

Responsável para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§5º Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda a qualquer pessoa física ou jurídica;

§6º Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

§7º Garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação

II - Contribuintes ou Efetivos - Os que se inscreveram como Associados após a Assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT e pagam regularmente suas contribuições sociais definidas em livro Ata.

III - Honorários - Os que, pertencendo ou não a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, que tenha prestado relevantes serviços às causas da Associação.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos



02

02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carlos A. M. Silva
Advogado
OAB/MT 10435



000040

diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas que regem a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

d) Prestigiar com sua presença e sua participação às atividades da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

e) Prestigiar com sua presença e sua participação às atividades da Associação.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de Janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados colaboradores ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Carlos A. M. Silva
Advogado
OAB/MT 15435

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.



Art.12 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4(quatro) anos, sendo admitido uma recondução.

§1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

Art. 14 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

Art. 15 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

04

Carlos A. M. Silva
Advogado
OAB/MT 16435

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 16- O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associados de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



000041

05

05

Carlos A. M. Silva
Advogado
OAB/MT 16435

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 28 (vinte e oito) Janeiro de 2019, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Campos de Júlio/MT, 28 de Janeiro de 2019.

ERIDISON VASNI FONTOURA VIEIRA

CPF: 102.905.401-00

Presidente

2º SERVIÇO NOTARIAL, PROTESTO, REGISTRAL CIVIL, PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP. 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1154
BEL VITOR DE MEDEIROS MARÇAL

Reconheço por verdadeira a firma de: **ERIDISON VASNI FONTOURA VIEIRA**

Selo: BGT - 63483 Cod. 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Comodoro/MT 10/05/2019 Valor: R\$6,60
Funcionário: NELUCE

Neluce Marciely da Silva Azevedo



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 57

Neluce Marciely da Silva Azevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro-MT
CPF: 031.871.681-08

06

Carlos A. M. Silva
Advogado
OAB/MT 16425

000042

Re 758 / L. A-09 / fl. 046vº
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO

Protocolado sob nº 1536 fls 132vº livro 1
Registro nº Re 758 livro 79 fl. 46vº
Comodoro - MT 10/1/05/1 004,9

Seio de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 57

2º SERVIÇO NOTARIAL, PROTESTO, REGISTRAL CIVIL, PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 270-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1100
BEL VITOR DE MEDEIROS MARCAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
BGT 63476 R\$ 72,10



Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios



Neluce Marciely da Silva Arcevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031871681-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000043

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.897.990/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO/MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE FM	<i>Rádio Tropical</i>	PORTE DEMAIS
--	-----------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ZELINO AGOSTINHO LORENZETI	NÚMERO 67W	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 78.307-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOCIDADECJ@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9339-0098
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **14:21:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000044



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL,
INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO/MT**
CNPJ: 02.897.990/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:19 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.
Código de controle da certidão: **B644.AE3B.0C44.ADDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000045

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.897.990/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENT
Endereço: RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020409052283061306

Informação obtida em 17/02/2025 16:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL,
INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO/MT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.897.990/0001-38

Certidão n°: 975999/2025

Expedição: 07/01/2025, às 14:27:13

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ART.,
CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO/MT (MATRIZ E FILIAIS),
inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.897.990/0001-38, NÃO CONSTA como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000047

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054502698**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **07/01/2025** Hora da emissão: **13:29:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ACDACIS DE CAMPOS DE JULIO MATO GROSSO MT**
CNPJ: **02.897.990/0001-38**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **07/03/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUB97U22KA2L2297**



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99

000048



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código	Data Abertura	Data Encerramento	Protocolo de Encerramento	Situação	
000000118	10/12/1998	13/06/2022	0003166/2022	01 - Ativo	
Razão Social	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL, IN				CPF/CNPJ 02.897.990/0001-38
Nome Fantasia	RADIO CIDADE FM				Inscrição Municipal 118
Logradouro	RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI			Número	Complemento
Bairro	CENTRO			67W	
Cidade				Cep	78319000
				UF	
Atividade	Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente				

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:39:32 do dia 17/02/2025

Válida até 19/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 7B96A340A260878E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000049

LEI Nº 162/2001
DATA: 09/10/2001

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO,
CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS
DE JÚLIO - MT.

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso,
Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono a
seguinte

LEI

Artigo Primeiro: Torna de Utilidade Pública, a Associação
Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos
de Júlio - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.897.990/0001-38.

Artigo Segundo: Esta Lei entrará em vigor nesta data após sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de
Mato Grosso, aos nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e um.


CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal



RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto visa garantir o cumprimento dos princípios da Publicidade e da transparência, fundamentais na administração pública, torna-se necessária uma ampla divulgação de suas ações e programas. A utilização dos serviços desta emissora revela-se estratégica e essencial para atingir esse objetivo, pois possibilita que as informações cheguem à população de forma acessível e em tempo real, promovendo o conhecimento e o acompanhamento de iniciativas públicas. Com sua ampla cobertura, que abrange tanto o perímetro urbano quanto as zonas rurais do município, essa divulgação fortalece a relação entre administração e a sociedade, contribuindo para uma gestão mais aberta e participativa.

Público alvo: População em geral, moradores das áreas urbanas e rurais do município, específicos em acompanhar as ações e programas da administração pública.

O desenvolvimento e a gravação de anúncios para divulgação em veículo de som, junto com a difusão de informações e campanhas de interesse público, a inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos de administração pública de caráter informativo, além de comunicados de interesse coletivo e entrevistas com gestores, contratados para cumprimento do Princípio da Transparência.

Conforme o cronograma de desembolso acordado, o pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas nos seguintes valores e períodos:

- **Março e julho:** 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);

O valor total do fomento é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Foi Identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e o Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, informativo e Social, com a modalidade de seleção de OSC e termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000051

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

[Handwritten signatures]



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio <u>20/02 / 2025</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>José Breno</u> Assinatura e Matrícula <u>Nadia S. Nery</u> Assinatura e Matrícula <u>Mirre Lucas</u> Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____ / ____ / ____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio ____ / ____ / ____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____ / ____ / ____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

000053

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA



CONTRATO Nº xx/2025

TERMO DE PARCERIA Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO / MT, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.897.990/0001-38, com sede à Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 67-W, Bairro Centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Celeste Bueno Rolim, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 946.xxx.xxx-59, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VI (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 09/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando, como objetivo de com objetivo de transmitir a população de Campos de Júlio – MT as notícias de interesse comunitário regularmente, visando a integração das ações desenvolvidas no município em prol da comunidade;

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:



Projeto: 1.015 – Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 28 – Secretaria Municipal de Administração;

Despesa: 77/2025

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.



3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;



c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000059

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800



4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá



a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias



celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é 12 (doze) meses, (janeiro a dezembro de 2025), mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.



12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos



com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.



13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;



f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a



tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;



f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, 21 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural Informativo e Social de Campos de Júlio- MT

CNPJ nº 02.897.990/0001-38

Por Luciano Celeste Bueno Rolim

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000073

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ART. CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art. Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos sociais com crianças, realiza parcerias com apoiadores culturais com ampla divulgação e cobertura dos eventos, dentre eles cobertura ao vivo das sessões legislativas, conduzindo as notícias a todo perímetro urbano e rural do município, facilitando os caminhos para uma sociedade informada, mais justa e igualitária.

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o desenvolvimento e a gravação de anúncios para divulgação em veículos de som, com a difusão de informações e campanhas de interesse público, inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos da administração pública;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para propagar as notícias essenciais de interesse comunitário, regularmente visando a integração com a comunidade e administração pública;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000074

do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo de transmitir a população de Campos de Júlio – MT as notícias de interesse comunitário, visando a integração das ações desenvolvidas no município em prol da comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 21 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000076

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2025.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 21/02/2025.

REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 21/02/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação, estado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doante referida apenas como NLLCA**, e com fulcro no artigo 1º, §1º, inciso I, artigo 6º e artigo 11, inciso I e artigo 12, todos do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, tendo por objeto a celebração de **termo de colaboração para apoio à atividade de relevante interesse social na área educacional, voltado a pessoa com deficiência a serem executados pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO, no valor estimado de R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme se depreende à fl 3.

De prêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 75** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA e em consonância com o artigo 29 do



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000077

Decreto Municipal 51, de 9 de junho de 2017 e ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colocinamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000079

realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

No que se refere à hipótese de celebração de Termo de Parceria entidade especificada, no caso, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.887.990/0001-38, para prestação de serviços de desenvolvimento e gravação de anúncios para divulgação em veículo de som, difusão de informações e campanhas de interesse público, inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos da administração pública de caráter informativo, além de comunicações de interesse coletivo e entrevistas com gestores, depreende-se que os documentos colacionados apresentam inconsistências e vícios formais que precisam ser sanados, conforme abaixo explicitado:

Consoante se infere do contrato social, a denominação de fantasia corresponde a **RÁDIO TROPICAL (fl.39)**, ao passo que todos os demais documentos que instruem o processo referem-se a denominação **RÁDIO CIDADE**, não havendo qualquer documento comprobatório da alteração da referida denominação averbada às margens do registro da



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000080

entidade nº. 758, no 2º Serviço Notarial, Protesto, Registral Civil e Pessoa Jurídica de Comodoro/MT.

Soma-se a isso que a **ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA** encartada à fl.32 não atende aos requisitos estatutários da entidade, previstos no artigo 10 alíneas "a" e "c" do Estatuto Social (fl. 40), pelos motivos a seguir elencados:

- a) Ausência da eleição do Conselho Fiscal da entidade;
- b) Ausência de Assembleia Geral para a respectiva eleição;
- c) Ausência do quórum de 2/3º dos presentes para aprovação, na forma do §1º do artigo 40.

Cumprindo ainda destacar que o membro indicado como **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da entidade, Sr. **Marcos Paulo da Fonseca** atualmente é detentor de mandato eletivo de **VEREADOR**, contendo assim o impedimento vedado no artigo 15, I, "b" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - O vereador não poderá:

I-desde a expedição do diploma:

(...)

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissível "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior;

Em complementariedade, também não observa dos elementos acostados ao processo a necessária **averbação da alteração da eleição às margens do registro da entidade nº. 758, no 2º Serviço Notarial, Protesto, Registral Civil e Pessoa Jurídica de Comodoro/MT**, por força da exigência contida no artigo 44, I c/c o artigo 45 do Código Civil Brasileiro, a conferir:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000081

aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. (g.n)

Por fim, cumpre ainda notar que o **endereço declinado** nos documentos de fls. 19,20,21,22 e 28 consigna como endereço da entidade a **Rua Zelino Agostinho Lorenzetti**, ao passo que o contrato de locação da sede da entidade anexado à **fl. 35**, precedentemente firmado em 01/01/2020, menciona endereço diverso, qual seja, a **Rua Santa Catarina, 54-S**.

Por fim e não menos importante, não obstante constar referência no **subitem 1.6 (fl. 23)** quanto a obtenção da competente **outorga do Ministério das Comunicações (MCom)**, através da **ANATEL**, para **operação e funcionamento da entidade de radiodifusão comunitária**, não consta a necessária comprovação do respectivo documento no processo.

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, assentamos nosso entendimento pela reformulação do presente procedimento, a fim de que sejam sanados os **VÍCIOS FORMAIS** apresentados e apontados no tópico anterior.

Empós, retorne o processo a esse órgão para análise e respectivo parecer conclusivo.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2025.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115

Assinado de forma digital por
VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.02.24 10:26:25 -04'00'

RADIO TROPICAL

CNPJ 02.897.990/0001-38

Matriz

000082

Visão geral

Avaliações

Relacionamento

Documentos

Dados gerais da empresa**Razão Social**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO/MT

Nome fantasia

RADIO TROPICAL

CNPJ

02.897.990/0001-38

Data de abertura

10/12/1998

Matriz ou filial

Matriz

Regime tributário

Regime normal

Situação cadastral

Ativa

Data da situação Cadastral

31/05/2019

Natureza jurídica

1341 - União

Capital social

R\$ 0,00

Porte (FRB)

Demais

Endereço e contato**Endereço**

RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETI, 67W - CENTRO, Campos de Júlio - MT, 78307000

Site

E-mail

RADIOTROPICALFMCJ@GMAIL.COM

000083

Quadro societário

Nome	PJ/PF	Cargo	D
ERIDISON VASNI FONTOURA VIEIRA	PF	Presidente	28

Atividades econômicas (CNAE)

9430800 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais
[Ver mais](#)

Perguntas frequentes

Qual a razão social da empresa RADIO TROPICAL? ▼

A razão social da empresa RADIO TROPICAL é ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO

Qual o CNPJ da empresa RADIO TROPICAL? ▼

O CNPJ da empresa RADIO TROPICAL é 02.897.990/0001-38

Qual a data de abertura da empresa RADIO TROPICAL? ▼

A data de abertura da empresa RADIO TROPICAL é 10/12/1998

Qual o capital social da empresa RADIO TROPICAL? ▼

O capital social da empresa RADIO TROPICAL é R\$ 0,00

Qual o endereço da empresa RADIO TROPICAL? ▼

O endereço da empresa RADIO TROPICAL é RUA ZELINO AGOSTINHO LORENZETI, 67W - CENTRO,

Qual o telefone da empresa RADIO TROPICAL? ▼

O telefone da empresa RADIO TROPICAL é (65) 9662-5744

... da empresa e/ou de terceiros, não se responsabilizando a empresa de qualquer...

sociais

000084

Termos de uso [↗](#)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL,
INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

000085

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da ASSOCIAÇÃO, sito à Rua Santa Catarina, nº 54S – Centro – Campos de Júlio-MT - CEP 78.319-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os, Dirigentes, Sócios e Entidades Filiadas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT. Neste momento o presidente Luciano Celeste Bueno Rolim, leu o edital de convocação, cuja a ordem do dia é a alteração do endereço da sede da Associação, e Alteração da denominação fantasia. Neste momento o presidente nomeou o Senhor Alexandre Michelin de secretário, para conduzir os trabalhos.

O presidente deu início às pautas, tendo como primeira pauta a alteração do endereço da Associação, informando que o endereço da sede da Associação foi transferido da Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 67 w, para a **Rua SANTA CATARINA 54 S**, Centro, Cidade de Campos de Júlio- Estado de Mato grosso. A alteração do endereço é de extrema importância para trazer mais melhorias nas instalações bem como um local de melhor acesso. Após as explanações feitas pelo presidente e apresentada aos presentes e, após discussão, foi aprovada a alteração de endereço por todos os presentes sem ressalvas.

O presidente deu início a segunda pauta do dia que trata sobre a alteração da denominação fantasia da associação, informando sobre a importância de substituir o nome fantasia de Rádio Tropical fm para **RÁDIO CIDADE FM**, por ser um nome de fácil pronúncia o que vai melhorar a dinâmica de comunicação e produção de conteúdo informativo da Cidade. Após as explanações feitas pelo presidente e apresentada aos presentes e, após discussão, foi apurado os votos e aprovada a alteração da denominação fantasia para Rádio **Cidade Fm**, aprovada por todos os presentes sem ressalvas.

Aprovado o novo endereço, e nova denominação fantasia, o Estatuto passa a ser da seguinte forma:

DAB/MT
31.39910



ESTATUTO SOCIAL

000086

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade estendida, para fins não econômicos, do município de Campos de Júlio, estado de mato grosso, com sede a Rua Santa Catarina 54 s, centro, cep 78.319-000.

Paragrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, utilizará como denominação fantasia "RÁDIO CIDADE FM", e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art 2º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

OAB/MT
31.399/10



d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológica partidária e condição social nas relações comunitárias;

§1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá publicar jornais, revistas, folhetos, organizar cursos, debates, palestras, seminários, estabelecer convênios nacional ou internacional e posteriormente executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e da Norma Complementar nº 1/2004, do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados:

§3º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados:

§4º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado e direto. Responsável para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§5º Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda a qualquer pessoa física ou jurídica:

§6º Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

§7º Garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO/MT, será utilizada, única e exclusivamente, para a execução de suas finalidades e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE JÚLIO/MT. será composta pelas seguintes categorias de associados:

OAB/MT
31.399/0

Juliano

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

000088

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II - Contribuintes ou Efetivos - Os que se inscreveram como Associados após a Assembleia de fundação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT** e pagam regularmente suas contribuições sociais definidas em livro Ata.

III - Honorários - Os que, pertencendo ou não a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, que tenha prestado relevantes serviços as causas da Associação.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12:
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas que regem a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**.
- d) Prestigiar com sua presença e sua participação às atividades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**:

- a) Assembleia Geral:
- b) Diretoria:
- c) Conselho Comunitário

Art.11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

OAB/MT
31.399/0

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - Contribuintes ou Efetivos - Os que se inscreveram como Associados após a Assembleia de fundação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT** e pagam regularmente suas contribuições sociais definidas em livro Ata.
- III - Honorários - Os que, pertencendo ou não a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, que tenha prestado relevantes serviços as causas da Associação.
- Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.
- Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12:
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas que regem a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**.
- d) Prestigiar com sua presença e sua participação às atividades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**:

- a) Assembleia Geral:
- b) Diretoria:
- c) Conselho Comunitário

Art.11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

0AB/MT
31.399/10

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados colaboradores ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, e no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4(quatro) anos, sendo admitido uma recondução.

§ 1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

Art. 14 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

Art. 15 - São atribuições:

OAB/MT
31.399/0

**1) Da Diretoria:**

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT** em atos públicos e internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- i) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade:
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da entidade.
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas no serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

CAB/mx
31.39910



Art. 16 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associados de classe, beneméritos, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI- DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios

OA 81/mr
31.399/10

000093



financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a

Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 28 (Vinte e Oito) de janeiro de 2019, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Campos de Júlio/MT, 21 de fevereiro de 2025

Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59



LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM

CPF: 943.431.300-59

PRESIDENTE

OAB/MT
31.39910

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECONHEÇO A FIRMA

000094



Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia deu por encerrados os trabalhos, e eu, Alexandre Michelin lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes e arquivada nos registros da entidade.

LUCIANO CÉLESTE BUENO ROLIM

Presidente

BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF: 946.431.300-59 E DO RG Nº 20118739-4/SSP/MT, FILHO DE TEREZINHA BUENO ROLIM E JURANDIR PIRES ROLIM, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA J, Nº 570S, BAIRRO JARDIM DA PALMEIRAS, CEP 78.319-000 CAMPOS DE JÚLIO-MT.

ALEXANDRE MICHELON

DIRETOR ADMINISTRATIVO

BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF 017.487.491-02, FILHO DE **NELSON ANTONIO MICHELON E EVA OLIVEIRA MICHELON**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CAMPOS DE JÚLIO-MT., NA RUA DANILO GELATTI, Nº 954-E, BAIRRO CENTRO, CEP.: 78319-000. TELEFONE PRA CONTATO (65)99915-3509.

ISMAEL JOSÉ CELSO

DIRETOR DE OPERAÇÕES

BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF: 767.695.269-72 E DO RG Nº 2.421.418/SSP/SC, FILHO DE RUDI CELSO E AUROSIA CELSO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA J, Nº 590S - JARDIM DAS PALMEIRAS - CEP: 78.319-000 - CAMPOS DE JÚLIO-MT., TELEFONE PRA CONTATO (65)99963-2327.

Juliana Lúcia Pereira dos Santos
Advogada - OAB/MT 31.399/10

Brasileira, solteira, residente em Campos de Júlio/MT. Telefone (65) 99332-1602.

000095

R.1008/Lº A-13/fls 187º
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODOFO - MT**

Protocolado sob nº 2123 fls. 190 livro 02
Registro nº R. 1008 livro 213 fls 227
Comodoro - MT 26.1.03.1.2025.



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenata: 57

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP 78310-000 - Tel/Fax: (65) 3283-1160
TABELIÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod Ato(s): 107
CHF 35693 R\$100,30



Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Nelise Marciely da Silva Azevedo
Tabelião Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031871681-08

AV.05/758/Lº A-09/fls. 47º
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODOFO - MT**

Protocolado sob nº 2123 fls. 190 livro 02
Registro nº AV. 05/758 livro 213 fls 227
Comodoro - MT 26.1.03.1.2025.



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenata: 57

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP 78310-000 - Tel/Fax: (65) 3283-1160
TABELIÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod Ato(s): 103
CHF 35697 R\$39,10



Consulta www.tj.mt.gov.br/selos

Nelise Marciely da Silva Azevedo
Tabelião Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031871681-08



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos 08 dias do mês de abril de 2024, na sede da ASSOCIAÇÃO, sito à Rua Santa Catarina, nº 545 – Centro – Campos de Júlio-MT - CEP 78.319-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os, Dirigentes, Sócios e Entidades Filiadas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT. Neste momento o presidente Luciano Celeste Bueno Rolim, leu o edital de convocação, cuja a ordem do dia é a renúncia e pedida de exclusão pelo Diretor Administrativo Marcos Paulo Fonseca. Neste momento o presidente nomeou Senhor Luciomero Ortolan de secretário, para eleger e dar posse ao novo Diretor Administrativo, com início do "mandato" em 09/04/2024 até 28/01/2027. A convocação feita através de avisos afixados na sede da Associação em 08/03/2024.

000096

O presidente deu início à pauta, informando que o Sr. **MARCOS PAULO DA FONSECA-DIRETOR ADMINISTRATIVO RENUNCIANTE** apresentou, em **05.03.2024**, sua **CARTA DE RENÚNCIA** ao cargo de Diretor Administrativo, por razões pessoais e profissionais. O documento foi lido aos presentes e, após discussão, foi aceita a renúncia sem ressalvas.

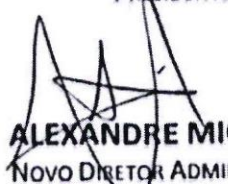
Dando sequência, o presidente abriu as indicações para a substituição do cargo vacante. Foi apresentada a candidatura de **ALEXANDRE MICHELON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.487.491-02, filho de **NELSON MICHELON** e **EVA OLIVEIRA MICHELON**, residente e domiciliado na cidade de Campos de Júlio-MT, sendo realizada a votação conforme o estabelecido no estatuto da entidade.

Apurados os votos, foi eleito para o cargo de Diretor Administrativo o Sr. **ALEXANDRE MICHELON** CPF nº 017.874.491-02, que aceitou a nomeação e assumiu, de imediato, o compromisso de exercer suas funções conforme as diretrizes estatutárias e normativas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, INSCRITA NO CNPJ 02.897.990/0001-38. Neste momento o presidente Luciano Celeste Bueno Rolim deu posse ao Sr. **ALEXANDRE MICHELON** para assumir o cargo de Diretor Administrativo até **28/01/2027**.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia deu por encerrados os trabalhos, e eu, Luciomero Ortolan lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes e arquivada nos registros da entidade.


LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM

PRÉSIDENTE


ALEXANDRE MICHELON

NOVO DIRETOR ADMINISTRATIVO

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECONHEÇO A FIRMA



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
 TABELÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO CELESTE
 BUENO ROLIM
 Selo CHF - 33051 - Cod 22
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
 Comodoro-MT 05/03/2025 Valor R\$ 09,10
 Funcionario: MICAELA



Noemi Teixeira da Silva Tomazeli de Souza

**NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
 TOMAZELI DE SOUZA**
 CPF-524.396.072-15
 ESCRIVENTE - JURAMENTADA
 COMARCA DE COMODORO-MT



000097

AV-04/758/Lº A-09/Fls.4200

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 2130 fls. 189º livro 01
 Registro nº AV-04/758 livro 01 fls 1722
 Comodoro - MT 05/03/2025



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
 TABELÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Atd(s) 103
 CHF 33047 R\$39,10
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



**NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
 TOMAZELI DE SOUZA**
 CPF-524.396.072-15
 ESCRIVENTE - JURAMENTADA
 COMARCA DE COMODORO-MT





Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

000098

Data/Hora: 27/03/2025 10:03:05

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM		Distrito: Campos de Júlio
UF: MT	Município: Campos de Júlio	Sub Distrito:
Canal: 200	Fase: 3	Local Específico:

Dados da Entidade		CNPJ: 02.897.990/0001-38
Entidade: ASSOCIACA COM.DE DESENV.ART,CULT,INFORM.SOCIAL DE CAMPOS DE	Nome Fantasia:	Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA BRASILIA SN	Telefone: Não Informado	Número: .
Situação: Entidade não possui débitos		Fax: Não Informado

 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			31/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		- Selecione -			29/04/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur. ▾
		- Selecione -			30/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		- Selecione -			10/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur. ▾

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

 Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA BRASILIA - QUADRA 11 - LOTE 03
Número do CEP: 78307000	Complemento:
Número: .	Bairro: CENTRO
Município: Campos de Júlio	Estado: MT
Distrito:	SubDistrito:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: <input type="text"/>	Longitude: <input type="text"/>
Azimute: <input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)	

Informações da Estação

Cota Base Torre: <input type="text"/> m
Raio da Área de Serviço: <input type="text"/> km

 Estúdio Principal

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA BRASILIA - QUADRA 11 - LOTE 03
Número do CEP: 78307000	Complemento:
Número: .	Bairro: CENTRO
Município: Campos de Júlio	Estado: MT
Distrito:	SubDistrito:

» Estação Principal

 Antena Principal
 Transmissor Principal

Código Equipamento: <input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
---	--

Potência:	<input type="text"/> W
Fabricante:	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
Modelo:	MTFM 98
Validade:	31/05/2002
Potência Equipamento:	25-1 W

000099

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[-] Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m

» **Potência Efetiva Irradiada**

[+] Potência Irrradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_f):	<input type="text"/> W	Ex.: 1234,5678
--	------------------------	----------------

» **Número do Processo e Observações Gerais**

[+] Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	<div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div> <p style="font-size: 0.8em;">Máximo: 200 Digitados: 0</p>	

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

[-] Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACA COM.DE DESENV.ART,CULT,INFORM.SOCIAL DE CAMPOS DE - CNPJ/CPF(02.897.990/0001-38)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	CAMPOS DE JÚLIO/MT	Canal:	200	
Indicativo:	ZYC968			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	X

ILMO(A). SENHOR(A) REGISTRADOR(A) DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COMODORO – MATO GROSSO.


000100



A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ: 02.897.990/0001-38, com sede, à Rua Santa Catarina, nº 545 – Centro – Campos de Júlio-MT - CEP 78.319-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM**, brasileiro, administrador, solteiro, CPF: 946.431.300-59 e do RG Nº 20118739-4/SSP/MT, residente e domiciliado na Rua J, nº 570S, bairro Jardim da Palmeiras, CEP: 78.319-000 -Campos de Júlio-MT, filho de Jurandir Pires Rolim e de Terezinha Bueno Rolim, e-mail: radiocidadecj@gmail.com, vem com o presente, com o devido respeito e acatamento requerer à V.S^ª., a AVERBAÇÃO NO LIVRO "A" DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para Eleger e dar posse a novo DIRETOR ADMINISTRATIVO, para um mandato de 09/04/2024 até 28/01/2027, conforme segue documentação necessária em anexo.

Termos em pede e,
espera Deferimento.

Campos de Júlio/MT, 10 de Abril de 2024.



Luciano C. B. Rolim
CPF: 946.431.300-59
LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM
CPF: 946.431.300-59
Presidente



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000101

PARECER JURÍDICO Nº. 41/2025.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 21/02/2025.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 9/4/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre a reanálise dos apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 14/2025, encartado às fls. 76/81. dos autos, tendo por objeto a formalização de **parceria** entre a administração pública municipal e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.897.990/0001-38, para apoio à atividade de relevante interesse público na área cultural e social, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante Inexigibilidade de licitação, instrumentalizada através de Termo de Fomento, destinado à prestação de serviços de desenvolvimento e gravação de anúncios para divulgação em veículo de som, difusão de informações e campanhas de interesse público, inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos da administração pública de caráter informativo, além de comunicações de interesse coletivo e entrevistas com gestores, mediante Inexigibilidade de licitação, instrumentalizada através de Termo de Fomento.

Sem maiores delongas, verifica-se da reanálise aos autos que os apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 14/2025, encartado às fls. 76/81, foram devidamente sanados, haja vista que a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 21/02/2025 (fls. 85) demonstra a alteração



000102

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

do endereço da sede da emissora para a Av. Santa Catarina, 54-C bem como a alteração do nome de fantasia, Rádio Tropical, para RÁDIO CIDADE FM.

Do mesmo modo, o artigo 12 do Estatuto de fls. 86/95 consta a alteração da composição da Diretoria da associação, restringindo aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações, assim como a eleição de seus respectivos membros, com a respectiva averbação às margens do registro nº.1.008/L. A-13, fl. 187, averbada sob o nº. 5/758/L.A-098, fl. 47, em 26/3/2025.

Em arremate, também se evidencia sanada o impedimento apontado em relação ao diretor ocupante de cargo eletivo de vereador, com a apresentação de expressa renúncia, consignada na ata de fl. 96.

Soma-se a isso a juntada aos autos do documento de fls.98/99, relativo à outorga do **Ministério das Comunicações (MCom)**, através da **ANATEL**, para **operação e funcionamento da entidade de radiodifusão comunitária**.

Em vista de todo o exposto, sanados os aspectos de ordem técnico formal antes apontados, **OPINO, em conclusão**, pela legalidade da formalização da parceria, mediante Inexigibilidade de licitação, instrumentalizada através de Termo de Fomento, com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, observadas as normas relativas à execução das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017, bem como a imprescindível observância à regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000103

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 10 de abril de 2025.

**VIVIENE
BARBOSA
SILVA:518947771
15**

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.04.11
14:20:36 -04'00'

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos sociais com crianças, realiza parcerias com apoiadores culturais com ampla divulgação e cobertura dos eventos, dentre eles cobertura ao vivo das sessões legislativas, conduzindo as notícias a todo perímetro urbano e rural do município, facilitando os caminhos para uma sociedade informada, mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o desenvolvimento e a gravação de anúncios para divulgação em veículos de som, com a difusão de informações e campanhas de interesse público, inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos da administração pública;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para propagar as notícias essenciais de interesse comunitário, regularmente visando a integração com a comunidade e administração pública;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribuir lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto

e plano de trabalho com objetivo de transmitir a população de Campos de Júlio – MT as notícias de interesse comunitário, visando a integração das ações desenvolvidas no município em prol da comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 15 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO

LEI Nº 2.247, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vi-